



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7957

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 23/02/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2010. Institui a obrigatoriedade do ensino de normas e educação para o trânsito nas escolas municipais de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.212, de 08/04/2010).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 16

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Normas
Ex: 17.1
Ordem: 16
nº fls: 02



16/2010

06.04.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 20 /2010

AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá

ASSUNTO:

Institui a Obrigatoriedade do Ensino de Normas e Educação para o
Trânsito nas Escolas Municipais.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 23/02/2010
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Educação
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 30.03.2010.
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 5 - CIA EM. 06.04.2010.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Antonio Silveira de Sá

Projeto de lei **20** / 2010

Institui a obrigatoriedade do ensino de normas e educação para o trânsito nas escolas municipais.

Artigo 1º: É obrigatório o ensino de noções sobre regras e leis de trânsito urbano e rural nas escolas municipais de Montes claros

ART 2º: Devem ser enfatizados temas que incentivem o respeito e o interesse por parte dos alunos por um trânsito mais humanizado, organizado, preventivo quanto a acidentes e destacando a importância dos futuros usuários de veículos na observância e aplicação das leis de trânsito brasileiras.

ART 3º: A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela elaboração do programa e inserção na grade de ensino escolar que se inicia no ano seguinte à aprovação desta lei.

ART 4º: Esta lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando todas as disposições contrárias.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2010.

Vereador Antonio Silveira de Sá

Dr. Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE _____
EM _____ DE 20____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 020/2010 que “Institui a obrigatoriedade do Ensino de Normas e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais.”, de autoria do vereador Antonio Silveira de Sá.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório a inclusão do ensino de normas e educação para o trânsito nas escolas municipais.

Ao determinar a alteração do currículo das escolas municipais, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo